



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 130/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154 - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. **Vinicius Tourinho**, inscrito no CPF sob o nº 038.928.579-03 e RG nº 6.355.947-4, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **ROSI DE FREITAS SANTOS LTDA**, estabelecida na Rua Cinco, 985 – Centro, na cidade de Mariópolis (85.525-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 14.918.590/0001-40, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **Rosi de Freitas Santos**, inscrita no CPF sob o nº 536.417.879-04 e RG nº 1.778.613, a seguir denominada **CONTRATADA**, (CONTATOS: rosidefreitassantos647@gmail.com / (46) 99118-6710), estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico n.º 84/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTOS ODONTOLÓGICOS NA FUNÇÃO DE CIRURGIÃO DENTISTA PARA PACIENTES ESPECIAIS NO CEO I – CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICAS**, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	12,00	MÊS	15992	SERVICOS ODONTOLOGICOS, CONFORME META CEO TIPO I, PARA ATENDIMENTO EM PACIENTES ESPECIAIS	5.900,00	70.800,00
VALOR TOTAL						70.800,00

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Pregão Eletrônico nº 84/2022 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Para a execução do objeto, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor unitário/mês de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais), conforme definido na cláusula primeira deste, sendo o valor total de R\$ 70.800,00 (setenta mil e oitocentos reais).



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, **de 03 de outubro de 2022 a 02 de outubro de 2023**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração junto a Secretaria Municipal de Saúde, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: Caso haja prorrogação, os valores poderão ser revistos, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo terceiro: A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo quarto: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

Parágrafo quinto: A Contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante estão detalhadas no item 6 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada estão detalhadas no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Da subcontratação está detalhada no item 11 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – REQUISITOS E DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Do local, prazos de execução, critérios de aceitação do objeto estão fixados detalhadamente no item 8 e 10 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

As condições quanto a forma de pagamento estão detalhadas no item 12 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta das dotações orçamentárias especificadas abaixo:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE							
UNIDADE: 01 – Departamento de Saúde.							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.50.99 – Demais Despesas com Serviços Médicos, Odontológicos e Laboratoriais							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06/01	494	2.066	Centro de Especialidades Odontológicas - CEO 06.001.10.301.0019.2.066	733	2247	3.3.90.39.50.99

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo primeiro: Durante a vigência do Contrato, os valores não serão reajustados.

Parágrafo segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

I. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

Parágrafo quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Parágrafo primeiro: Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- Advertência.
- Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- Declaração de inidoneidade.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

2.1. As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

Parágrafo terceiro: A multa imposta a contratada ou licitante, poderá ser:

a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do produto ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega do produto ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

3.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

Parágrafo quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro: Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou prazo de garantia e não ocorrendo o acordo de prorrogação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 15 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

As condições quanto a gestão e fiscalização do contrato estão detalhadas no item 16 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro: Nenhum produto/serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser entregue, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar o fornecimento do objeto deste contrato a outras empresas, devendo o fornecimento ser realizado por profissionais a ela vinculada.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes do fornecimento deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 29 de setembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:9673110999 BARRETO:96731109991
1 Dados: 2022.09.29 10:30:06
-03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

Vinicius Tourinho
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Rosi de Freitas Santos
Rosi de Freitas Santos Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto:

1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Referência a Contratação de Empresa para atendimentos Odontológicos na Função de Cirurgião Dentista para Pacientes Especiais no CEO I – Centro de Especialidade Odontológicas, conforme especificações e exigência descritas abaixo.

REQUISIÇÃO DE NECESSIDADES Nº 463/2022 - (ANEXO 01)

ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	12,00	MÊS	15992	SERVICOS ODONTOLOGICOS, CONFORME META CEO TIPO I, PARA ATENDIMENTO EM PACIENTES ESPECIAIS	5.900,00	70.800,00
VALOR TOTAL						70.800,00

2. Da Justificativa:

2.1. Primeiramente vale citar que a Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 6º, positiva o direito de saúde como um dos primeiros direitos sociais de natureza fundamental, *in verbis*:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

2.2. Já, nos Artigos 196 e 197 a Constituição assegura a todo o povo brasileiro, dentre o rol das garantias constitucionais, que é dever do Estado garantir a saúde e que todos têm o direito a saúde e ainda, quando o Poder Público não dispuser de serviços de saúde necessários e suficientes à sua população, este, deve ser feito através da contratação de terceiros, *in verbis*:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

*Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, **devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.***

2.3. Considerando o que estabelece a Política Nacional de Saúde Bucal - Brasil Sorridente em relação à reorganização das práticas e a qualificação das ações e serviços oferecidos na Saúde Bucal, visando à integralidade das ações;

2.4. Considerando a necessidade de viabilizar o acesso das pessoas com necessidades especiais, às ações de promoção, prevenção e recuperação da Saúde Bucal;

2.5. Considerando a Portaria MS/GM nº 1.464, de 24 de junho de 2011, que institui o financiamento dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

2.6. Considerando a Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle.

2.7. Considerando a Portaria MS/GM 2.496, de 01 de novembro de 2012, **que concede aos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) adesão à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência e define os valores adicionais dos incentivos financeiros destinados ao custeio mensal.**

2.8. A Secretaria de Saúde vê a necessidade da contratação de atendimentos odontológicos, na função de Cirurgião dentista para pacientes especiais, a fim de garantir acessibilidade e suprir a demanda do Município.

3. Da Avaliação dos Custos:

3.1. O custo total estimado para a futura contratação é de R\$ 72.304,92 (setenta e dois mil trezentos e quatro reais e noventa e dois centavos), conforme mapa comparativo em anexo ao processo. Sendo que, após a fase de lances e negociação chegou-se ao valor total de R\$ 70.800,00 (setenta mil e oitocentos reais).

3.2. Os custos estimados foram apurados a partir do mapa comparativo constante no processo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, corroborando que os valores estão dentro do praticado no mercado.

3.3. A metodologia de pesquisa de preços foi embasada no Decreto Municipal nº 6.529 de 05 de fevereiro de 2019, o qual dispõe sobre as ferramentas para estabelecer o preço estimado ou de referência para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, pelos órgãos da Administração Pública direta e indireta do Município de Coronel Vivida-PR.

3.4. Houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado. Foram empregados contratos/atas de registro de preços de contratações similares de outros entes públicos, tendo como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços.

3.5. Toda a atividade de pesquisa, desde a seleção de parâmetros, cotação de preços nos parâmetros escolhidos ao juízo crítico sobre os valores encontrados, tem como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços, tratando-se de percentuais apenas para se estimar o custo de uma unidade.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

4. Dos Critérios e Embasamentos Legais para Contratação:

4.1. O objeto a ser contratado é caracterizado como serviço comum de que trata a Lei Federal nº 10.520/02, sendo considerando como bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

4.2. **Da modalidade:** Pregão.

4.3. **Tipo de licitação:** Menor Preço.

4.4. **Critério de julgamento:** Para fins de julgamento das propostas será adotado o critério “MENOR PREÇO POR ITEM”, observando as condições definidas no Edital e seus anexos.

5. Licitação para ME/EPP:

5.1. Após a coleta dos orçamentos para a elaboração do preço máximo para o processo licitatório, verificou-se que há fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme orçamentos em anexo, desta forma deverá cumprir a Lei Complementar nº123/2006, com alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014.

6. Das Obrigações do Contratante:

6.1. Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, efetuando o pagamento no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e na forma estabelecidos neste Termo de Referência, Edital e Contrato.

6.2. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; a humanização do atendimento; a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS).

6.3. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

6.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

6.5. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

6.6. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do Contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

6.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. Obrigações da Contratada:

7.1. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Termo de Referência, Edital e Contrato.

7.2. Comunicar imediatamente o Contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços e qualquer anormalidade verificada,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

7.3. Certificar-se preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital e Contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

7.4. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no contrato e na proposta de preços apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

7.5. Responder por danos que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pelo Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

7.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.

7.7. A Contratada deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras, sanitárias, de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.

7.8. Responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução estabelecida em contrato.

7.9. Para o desempenho dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, a Contratada deverá manter profissional qualificado e designado a ocupar a devida função, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seu indicado.

7.10. A Contratada deverá justificar ao Contratante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto em contrato.

7.11. Permitir o acesso do Gestor, Fiscal, auditor e outros profissionais, eventual ou permanentemente designados pela Secretaria de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.

7.12. Caso o profissional que prestará serviços odontológico em pacientes especiais, venha a faltar ao serviço por qualquer hipótese, deverá repor as horas não trabalhadas, as quais serão em horários diversos aos dos constantes no contrato, ou caso não o faça serão descontados os dias faltosos.

8. Requisitos para prestação de serviços:

8.1. Os procedimentos da produção mínima na especialidade em pacientes especiais são identificados no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, medicamentos, órteses, próteses e materiais especiais do Sistema Nacional de Saúde (SIGTAP) com o atributo complementar “monitoramento CEO”.

8.2. O profissional cirurgião dentista com especialidade em pacientes especiais, deverá atender a Portaria nº 1.464, de 24/06/2011, que define uma produção mínima mensal de 60 (sessenta) Procedimentos Básicos por mês a serem realizados, referente aos seguintes códigos:

- a) 0101020058 - APLICAÇÃO DE CARIOSTÁTICO (POR DENTE);
- b) 0101020066 - APLICAÇÃO DE SELANTE (POR DENTE);
- c) 0101020074 - APLICAÇÃO TÓPICA DE FLÚOR (INDIVIDUAL POR SESSÃO);
- d) 0101020082 - EVIDENCIAÇÃO DE PLACA BACTERIANA;
- e) 0101020090 - SELAMENTO PROVISÓRIO DE CAVIDADE DENTÁRIA;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- f) 0307010015 - CAPEAMENTO PULPAR;
- g) 0307010023 - RESTAURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO;
- h) 0307010031 - RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE ANTERIOR;
- i) 0307010040 - RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE POSTERIOR;
- j) 0307020070 - PULPOTOMIA DENTÁRIA;
- k) 0307030016 - RASPAGEM ALISAMENTO E POLIMENTO SUPRAGENGIVAIS (POR SEXTANTE);
- l) 0307030024 - RASPAGEM ALISAMENTO SUBGENGIVAIS (POR SEXTANTE);
- m) 0414020120 - EXODONTIA DE DENTE DECÍDUO;
- n) 0414020138 - EXODONTIA DE DENTE PERMANENTE.

8.3. A Contratada deverá indicar profissional para exercer a função de Cirurgião Dentista para Pacientes Especiais, devidamente habilitado junto ao CRO-PR, conforme normas do Conselho Federal de Odontologia – CFO.

8.4. O profissional Cirurgião Dentista deverá ser apresentado a Secretaria de Saúde no primeiro dia de trabalho e estar munido de documentos de exigência do CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, para a realização de seu cadastro junto a este sistema de Informações em Saúde, para que não ocorram transtornos administrativos e técnicos perante o Ministério da Saúde, para o profissional, nem para a Secretaria de Saúde que pode sofrer interferências sobre o repasse de recursos financeiros fundo a fundo.

8.5. Atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconiza as normas do SUS e, em especial, seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização/Humaniza SUS.

8.6. O profissional deverá alimentar o sistema IDSSAÚDE periodicamente, para fins de informação mensal a Seção de Faturamento, Controle e Avaliação da Secretaria de Saúde e posteriormente à Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, para posteriores pagamentos dos serviços.

8.7. Realizar acompanhamento rotineiro da legislação do Sistema Único de Saúde.

8.8. **O Profissional Cirurgião Dentista para Pacientes Especiais deverá cumprir carga horária de 20 (vinte) horas semanais, nas segundas e terças-feiras no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00 e nas quartas-feiras no horário das 08h00 às 12h00 no CEO – Centro de Especialidades Odontológicas.**

9. Indicação dos profissionais para execução do serviço:

9.1. Realizar a indicação dos profissionais que serão disponibilizados para execução do serviço, sendo devido somente pelo participante vencedor da licitação.

9.2. A indicação será feita mediante encaminhamento da documentação relacionada a seguir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a homologação da licitação e convocação da Divisão de Licitação para apresentação dos documentos como condição para celebração do contrato:

a) Registro do profissional Cirurgião Dentista que executará os serviços no Conselho Regional de Odontologia – CRO/PR.

b) Cartão SUS do profissional Cirurgião Dentista para Pacientes Especiais.

c) Certificado de Especialização em Pacientes Especiais e/ou Pessoas com Deficiência.

9.3. A falta de documentação, apresentação em desconformidade ou não apresentação dentro do prazo fixado, resultará na inabilitação da proposta, sem prejuízo às demais



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

penalidades cabíveis, facultando à Administração a convocação dos demais licitantes, na ordem de classificação para exercício do mesmo direito.

10. Dos Locais de execução dos serviços:

10.1. Os atendimentos do Cirurgião Dentista serão no CEO (Centro de Especialidades Odontológicas), localizado na Rua Otílio Weiss, s/n, Bairro São José Operário, Coronel Vivida-PR, carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

11. Da Subcontratação:

11.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do Contratante.

11.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada na fase de habilitação.

11.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a Contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Edital.

12. Da Forma de Pagamento:

12.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a execução dos serviços e aceitação, apresentação da respectiva nota fiscal com discriminação resumida do objeto e número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo fiscal e gestor do Contrato.

12.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.3. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

12.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

13. Do Prazo de Vigência:

13.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, **de 03 de outubro de 2022 a 02 de outubro de 2023**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração junto a Secretaria de Saúde, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

13.2. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

13.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

13.4. A Contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

14. Da Dotação Orçamentária:

14.1. Conforme princípio do planejamento integrado, em anexo.

15. Da Anticorrupção:

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Termo de Referência, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do Termo de Referência, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

16. Da Gestão e Fiscalização do Contrato:

16.1. Compete ao gestor e à fiscal do Contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484, de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

16.2. A Administração indica como gestor do Contrato, Vinicius Tourinho, designado pelo Decreto Municipal nº 7.471.

16.3. A Administração indica como fiscal do contrato, Vera Lucia Gehlen, matrícula nº 3409/1.

Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Vinicius Tourinho
Secretário de Saúde
Gestor

Vera Lúcia Gehlen
Técnica em Saúde Bucal
Fiscal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados ao processo.

Coronel Vivida, 31 de agosto de 2022.

Coronel Vivida, 29 de setembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:967311099
91

Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2022.09.29 10:30:25
+03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

Vinicius Tourinho
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Rosi de Freitas Santos
Rosi de Freitas Santos Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

[illegible][illegible]


 O Presidente da Academia Brasileira de Ciências, eleito para o biênio 2004-2006, é o Sr. Dr. Carlos M. de Carvalho, da Universidade de São Paulo. O Conselho Acadêmico, eleito para o biênio 2004-2006, é composto por 15 membros, sendo 10 brasileiros e 5 estrangeiros. O Conselho Acadêmico é o órgão máximo de deliberação da Academia. O Conselho Acadêmico é composto por 15 membros, sendo 10 brasileiros e 5 estrangeiros. O Conselho Acadêmico é o órgão máximo de deliberação da Academia.

compartilhados por participantes do *Acordo Inter-Sindicato Geral*, em sua modalidade de rito 2019/2024, e a decisão do *Conselho Superior* do *Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Renda Fixada*, 997.194-7/2019, em sede de *Parecer* Proferido – PE, em sua segunda convocação a 15.03.01.

A) Lesões e aprovação da Ata de Assembleia anterior;

B) Decisão e aprovação sobre o Plano de Reestruturação do Salário de 01/12/2022 a 30/01/2024. E, demais demais medidas previstas nas normas legais;

C) Autorização para o *Trabalhador* negociar com a empresa Empregador e a Convenção Coletiva de Trabalho para o período de 2024/2025;

D) Autorização para a direção da empresa negociar o plano de trabalho com as empresas de categoria de forma não judicial, quando for mais benéfico ao trabalhador;

E) Autorização para o *Trabalhador* no caso de não lograr êxito nas negociações ajustar *Dissídio Coletivo* na Justiça do Trabalho;

F) Identificação de *Condição* para Sistema Condição de Representação Sindical;

G) Decisão e aprovação da contribuição regulada nas termos do artigo 8º, II da CF e artigo 213, 7º da CLT;

H) Fissas de Taxa de Contribuição Condição de Representação Sindical;

I) Decisão, deliberação e autorização prévia e expressa da categoria de *Trabalhadores* representantes, filiados ou não no sindicato para a atribuição de descontos dos *Trabalhadores*, filiados ou não no sindicato, da Contribuição Sindical cuja formalidade foi aceita e aprovada pelo *Conselho Superior* do *Sindicato* 997.194-7/2019, arts. 578 e 579 da CLT e a decisão pelo *Conselho* 100 (cem) do rito de reivindicação;

J) Decisão e aprovação para alteração de data base;

(X) Autorização para que a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Paraná, constitua em seus estatutos:

Art. 1º - A Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Paraná, constitui em seus estatutos o respectivo anexo sindical profissional da profissão metalúrgica, contendo em seu artigo 1º, "a", "b" e "c" da primeira seção assistencial e de lutas na redação da Lei 1.948/1972, os itens em conformidade com os seguintes aprovados na 2ª. Jornada de Trabalho Metalúrgico e Processual do Trabalho, promovida pela Associação Nacional dos Metalúrgicos do Brasil em 1971, em São Paulo, SP, sob o patrocínio da ANTP, em 19. 03. 1971, e adotados em 1972, no Terceto à constituição sindical, a Comissão 3, aprovou o Unificado 12: "1 - É LICITA A AUTORIZAÇÃO COLETIVA PRÉVIA E EXPRESSA FAMA O DESCONTO DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS, P/ ASSISTENCIAL, MEDIANTE ASSSEMBLEIA GERAL, NOS TERMOS DO ESTATUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE CONTAÇÃO DE TUDO, NA CATEGORIA REPRESENTADA, ESPECIFICAMENTE PARA R\$ 4,00, FIM, A OBRIGATORIEDADE DE ASSOCIAÇÃO E SINDICALIZAÇÃO, E A DECISÃO DA ASSSEMBLEIA GERAL, SERÁ OBRIGATORIA PARA TODA A CATEGORIA, NO CASO DAS CONVENÇÕES COLETIVAS, O FAMA TODOS OS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DO RAMO, DO PONTO DE VISTA DO EMPREGADOR, E O FAMA O FIM DE CONTROLE DO EMPREGADOR SOBRE O DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E INCOMPATÍVEL COM O CAPUT DO ART. 8º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E COM O ART. 6º DA CONVENÇÃO Nº 10 DO IIT, POR VIOLAR OS PRINCÍPIOS DA LIBERDADE DE AÇÃO AUTOSOMIA SINDICAL, E O PRINCÍPIO DA "AUTOSINDICALIZAÇÃO" (relatório disponível em: <http://www.ajetnacional.com.br/ajetnacional/images/stories/arquivos/CC/Convencao10-1.pdf>).

(Todos os itens acima votados e devidamente aprovados, pela maioria da base acionista individualmente votante, verificada de presente por a instalação dos trabalhos em primeira convocação, a assembleia geral convocada para o dia 19. 03. 1971, em São Paulo, SP, sob o patrocínio da ANTP, em 19. 03. 1971, e adotados em 1972, no Terceto à constituição sindical, a Comissão 3, aprovou o Unificado 12: "1 - É LICITA A AUTORIZAÇÃO COLETIVA PRÉVIA E EXPRESSA FAMA O DESCONTO DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS, P/ ASSISTENCIAL, MEDIANTE ASSSEMBLEIA GERAL, NOS TERMOS DO ESTATUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE CONTAÇÃO DE TUDO, NA CATEGORIA REPRESENTADA, ESPECIFICAMENTE PARA R\$ 4,00, FIM, A OBRIGATORIEDADE DE ASSOCIAÇÃO E SINDICALIZAÇÃO, E A DECISÃO DA ASSSEMBLEIA GERAL, SERÁ OBRIGATORIA PARA TODA A CATEGORIA, NO CASO DAS CONVENÇÕES COLETIVAS, O FAMA TODOS OS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DO RAMO, DO PONTO DE VISTA DO EMPREGADOR, E O FAMA O FIM DE CONTROLE DO EMPREGADOR SOBRE O DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E INCOMPATÍVEL COM O CAPUT DO ART. 8º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E COM O ART. 6º DA CONVENÇÃO Nº 10 DO IIT, POR VIOLAR OS PRINCÍPIOS DA LIBERDADE DE AÇÃO AUTOSOMIA SINDICAL, E O PRINCÍPIO DA "AUTOSINDICALIZAÇÃO" (relatório disponível em: <http://www.ajetnacional.com.br/ajetnacional/images/stories/arquivos/CC/Convencao10-1.pdf>).

(Todos os itens acima votados e devidamente aprovados, pela maioria da base acionista individualmente votante, verificada de presente por a instalação dos trabalhos em primeira convocação, a assembleia geral convocada para o dia 19. 03. 1971, em São Paulo, SP, sob o patrocínio da ANTP, em 19. 03. 1971, e adotados em 1972, no Terceto à constituição sindical, a Comissão 3, aprovou o Unificado 12: "1 - É LICITA A AUTORIZAÇÃO COLETIVA PRÉVIA E EXPRESSA FAMA O DESCONTO DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS, P/ ASSISTENCIAL, MEDIANTE ASSSEMBLEIA GERAL, NOS TERMOS DO ESTATUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE CONTAÇÃO DE TUDO, NA CATEGORIA REPRESENTADA, ESPECIFICAMENTE PARA R\$ 4,00, FIM, A OBRIGATORIEDADE DE ASSOCIAÇÃO E SINDICALIZAÇÃO, E A DECISÃO DA ASSSEMBLEIA GERAL, SERÁ OBRIGATORIA PARA TODA A CATEGORIA, NO CASO DAS CONVENÇÕES COLETIVAS, O FAMA TODOS OS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DO RAMO, DO PONTO DE VISTA DO EMPREGADOR, E O FAMA O FIM DE CONTROLE DO EMPREGADOR SOBRE O DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E INCOMPATÍVEL COM O CAPUT DO ART. 8º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E COM O ART. 6º DA CONVENÇÃO Nº 10 DO IIT, POR VIOLAR OS PRINCÍPIOS DA LIBERDADE DE AÇÃO AUTOSOMIA SINDICAL, E O PRINCÍPIO DA "AUTOSINDICALIZAÇÃO" (relatório disponível em: <http://www.ajetnacional.com.br/ajetnacional/images/stories/arquivos/CC/Convencao10-1.pdf>).


 Altamir de Souza Pinto
 Presidente

DIÁRIO DO SUDOESTE
 Para anunciar, ligue: 46.3220-2066


Altamirano de Oliveira Pinto
Presidente

DIÁRIO DO SUDOESTE
Para anunciar, ligue: 46.3220-2066

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA

CONTABILIDADE PMCV
DECRETO 7999.PDF

DECRETO N.º 7999/2022, de 26 de setembro de 2022

Abre Crédito Adicional Especial

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n.º 3179/2022, de 31 de agosto de 2022

DECRETA

Art. 1º) – Fica aberto um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 111.504,00 (cento e onze mil quinhentos e quatro reais), conforme classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FORTE	VALOR
0600	Secretaria Municipal de Saúde		
0601	Departamento de Saúde		
0601.10.301.0019.2.028	Agentes Comunitários de Saúde		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1051-EA	80.000,00
0601.10.301.0019.2.067	Agentes Comunitários de Endemias		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1051-EA	31.504,00
TOTAL			111.504,00

Art. 2º) – Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do crédito Adicional Especial acima estão indicados a seguir:

I - Excesso de Arrecadação por fonte de recursos, relativo aos valores decorrentes de rendimentos de aplicação financeira e de Transferências Fundo a Fundo do Governo Federal, através do Ministério da Saúde – Programa Agentes Comunitários de Saúde, nos termos das normas operacionais do órgão repassador, e de conformidade com o que abaixo especifica:

NOMENCLATURA DA FONTE	Órgão	Fonte de recursos	Valor do Excesso de Arrecadação Estimado
Transferências Provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	MS/SUS	1051	111.504,00
TOTAL DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO ESTIMADO			111.504,00

Art. 3º) – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Ademir Antonio Aziliero
Código Identificador:4617BA00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO n.º 130/2022 – Pregão Eletrônico n.º 84/2022 – Contratante: Município de Coronel Vívda juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. **Contratada:** ROSI DE FREITAS SANTOS LTDA, CNPJ n.º 14.918.590/0001-40. **Objeto:** contratação de empresa para atendimentos odontológicos na função de cirurgião dentista para pacientes especiais no CEO I – Centro de Especialidade Odontológicas. **Valor total:** R\$ 70.800,00. **Prazo de vigência:** 12 meses, de 03.10.2022 a 02.10.2023.

Coronel Vívda, 29 de setembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:AD12E421

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RECUSA ASSINATURA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A detentora da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 148/2022 – Pregão Eletrônico n.º 75/2022 – VALDOMIRO CAPRINI, CNPJ n.º 06.121.269/0001-02, que tem como objeto o registro de preços com eventual fornecimento de peças novas de reposição, sem uso anterior, bem como prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para a frota de máquinas pesadas do município de Coronel Vívda – PR; primeiramente solicitou prorrogação do prazo para assinatura da ata com base no previsto no edital no item 16, subitem 16.3. Posteriormente protocolou carta de desistência, a qual foi aceita pela Administração Municipal.

Coronel Vívda, 04 de outubro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Fernando de Quadros Abatti
Código Identificador:4B7A865A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 93/2022

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 93/2022

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM – AMPLA CONCORRÊNCIA
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO EM PEDIATRIA, NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DRA. CALDISSE DE CARLI. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 07 de outubro de 2022 até às 08h00min do dia 21 de outubro de 2022. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 21 de outubro de 2022. Início da disputa de preços às 09h00min do dia 21 de outubro de 2022. **VALOR MÁXIMO TOTAL:** R\$ 224.940,00. **Prazo de vigência:** 12 meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.bll.org.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivda.pr.gov.br ou www.bll.org.br. **Informações:** (46) 3232-8300.

Coronel Vívda, 05 de outubro de 2022.

FERNANDO DE QUADROS ABATTI,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Sandra Pelentil
Código Identificador:BFF2822A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE RESCISÃO E ADITIVO

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – PR
Termo de Rescisão ao contrato n.º 35/2021 – Pregão Eletrônico n.º 31/2021. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA, juntamente com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VÍVIDA - PARANÁ. **CONTRATADA:** SOTOPIETRA – SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ sob n.º 42.185.998/0001-96. Considerando o pedido do Secretário Municipal de Saúde e Deliberação Superior, de comum acordo, **RESOLVEM:** Rescindir amigavelmente o contrato n.º 35/2021, a partir de 14 de setembro de 2022, dando-se o mesmo por encerrado e com as obrigações pactuadas devidamente cumpridas por ambas as partes.

Coronel Vívda, de 22 de setembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.